

PARTICULARIDADES DE PORTO ALEGRE NA IMPLEMENTAÇÃO DO SUAS: A INTENSIFICAÇÃO DAS PARCEIRIZAÇÕES NO MUNICÍPIO

Maiara Cemin Cagliari

Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-8672-3346>

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Política Social e Serviço Social, Porto Alegre/RS - Brasil
maiacemin@gmail.com

Tiago Martinelli

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3496-0873>

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Política Social e Serviço Social, Porto Alegre/RS - Brasil
timartinelli@yahoo.com.br

Recebido em: 26/04/2026

Aceito em: 04/05/2026

Resumo: A assistência social em Porto Alegre enfrenta um cenário de precarização e sobrecarga, através de parcerias e convênios como centrais na execução dos serviços. O artigo pretende refletir sobre esse cenário, tensionando o papel do Estado e da sociedade civil a partir do Serviço de Atendimento Familiar.

Palavras-chave: Assistência Social; Porto Alegre; Parceirização; Sociedade Civil; Estado.

PARTICULARITIES OF PORTO ALEGRE IN THE IMPLEMENTATION OF SUAS: THE INTENSIFICATION OF PARTNERSHIPS IN THE MUNICIPALITY

Abstract: Social assistance in Porto Alegre faces a scenario of precariousness and overload, with partnerships and agreements central to the execution of services. This article aims to reflect on this scenario, examining the role of the State and civil society through the lens of the Family Assistance Service.

Keywords: Social Assistance; Porto Alegre; Partnerships; Civil Society; State.

INTRODUÇÃO

No final do século XX, o Brasil vivenciou um processo de democratização nas políticas públicas. No campo da assistência social, é a partir do final dos anos 90 que ganha novos contornos com o que se pode chamar de uma fase de democratização da filantropia (Mestriner, 2008). Esse momento é inaugurado com a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em 1993, que estabelece o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), marcando um

avanço ao propor uma estrutura paritária com representação do poder público e da sociedade civil.

Tal processo de avanço nas políticas sociais públicas é evidenciado pela consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) após a IV Conferência Nacional de Assistência Social em 2003. Este sistema estabeleceu um pacto federativo e organizou a assistência social de maneira a considerar a complexidade dos serviços em função do território. A partir de 2005, a assistência social começou a ser reafirmada como um direito e uma política pública que integra a proteção social, atuando em sinergia com a saúde e a previdência social. Tal avanço é fruto de um longo processo histórico de confrontos de classes e lutas sociais, onde se busca romper com a assistência tradicionalmente vista como filantropia, reconhecendo que a pobreza e a desigualdade são questões coletivas, não individuais, enquanto se busca a consolidação e defesa dos direitos sociais.

Sabe-se que a implementação do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE) em 1995, considerada uma contra-reforma do Estado (Behring, 2008) iniciou uma transição para uma administração pública de moldes gerencialistas. Tal perspectiva objetivando a “eficácia” dos serviços, veio a viabilizar legalmente a transferência de atividades não exclusivas do Estado para as então chamadas organizações sociais, como um setor público não estatal (Brasil, 1995). As mudanças na assistência social a partir da Constituição de 1988 implicaram no reconhecimento da primazia do Estado na condução da política em todas as esferas de governo. No entanto, conforme estabelecido pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) e documentos correlatos, a sociedade civil também possui um papel relevante, atuando como parceira de forma complementar na oferta de serviços, programas, projetos e benefícios.

Nesse contexto, o artigo apresenta-se como uma construção de escrita resultante de processo de trabalho de conclusão de curso em serviço social (Cagliari, 2024), que tratou de entender e identificar as peculiaridades regionais de implementação do SUAS com o foco no processo de atuação de entidades não governamentais. Compreende-se que tal processo ocorre de modo particular em cada ente da federação e aqui cabe o enfoque a Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul e seus processos peculiares. Trata-se de peculiaridades regionais apontadas

tendo em vista ser o único município com o chamado Serviço de Atendimento Familiar (SAF), não tipificado, mas localmente capilarizado nos territórios e articulado com os princípios e objetivos paralelos ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

CONTEXTO DE PORTO ALEGRE

O percurso da assistência social institucionalizada em Porto Alegre tem início formal em 1977, com a promulgação da Lei nº 4.308/PMPA, que instituiu uma fundação com a finalidade de promover a educação social e comunitária. Além de sua função educativa, essa fundação assumia também a responsabilidade administrativa pelos centros de comunidade implantados em diversos bairros da cidade. Nesse momento ainda não há uma atuação específica e organizada do serviço social nesses espaços. Já em 1994, por meio da Lei nº 7.414, ocorre uma reconfiguração institucional relevante: a fundação passa a ser denominada Fundação de Educação Social e Comunitária (FESC) e deixa de estar subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Nesse momento, a FESC assume papel central na coordenação da política pública de assistência social, articulando ações do poder público e da sociedade civil. De acordo com o artigo 1º da referida legislação, estabelece-se como finalidade a formulação, promoção e coordenação de uma política de assistência social composta por um conjunto integrado de ações voltadas à garantia de serviços e benefícios à população em situação de vulnerabilidade (PMPA, 1994). O processo de transformação institucional atinge um novo marco no ano 2000, quando, com a promulgação da Lei Municipal nº 8.509, a fundação passa a se denominar Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC). Nesse contexto, suas unidades de atendimento também são redefinidas e passam a ser classificadas como Centros Regionais de Assistência Social, Abrigos Municipais e Módulos de Assistência Social, refletindo uma ampliação e diversificação da estrutura de atendimento no campo da assistência social no município.

A atuação da FASC revela desde os primeiros movimentos institucionais um elemento fundamental que persiste ao longo do tempo: o reconhecimento dos

espaços comunitários como eixos estruturantes para a articulação territorial e a efetivação de direitos. Essa centralidade conferida aos territórios e às organizações locais ajuda a compreender a continuidade desses espaços na transição para o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente a partir de sua regulamentação municipal por meio do Decreto nº 17.256/2011.

A adesão ao SUAS no município iniciou-se em 2007, exigindo um reordenamento institucional que possibilitasse a adequação às novas diretrizes nacionais. Esse processo resultou na implantação dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), nos anos de 2010 e 2011, respectivamente. Tais mudanças foram motivadas pela publicação da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), que redefiniu o formato e a organização dos serviços, implicando a necessidade de revisão e reestruturação da rede socioassistencial local (Silva, 2019).

Para atender às exigências do novo modelo e assegurar sua efetividade, Porto Alegre adotou um processo de reorganização que envolveu diferentes níveis da política municipal. A regionalização, princípio orientador do SUAS, foi operacionalizada a partir das 17 regiões do Orçamento Participativo, as quais serviram como base para a distribuição dos CRAS e CREAS. Essa escolha foi respaldada por um estudo técnico de vulnerabilidades e cobertura social realizado entre 2007 e 2008 por consultoria especializada (PMPA, 2010), garantindo uma alocação mais precisa e equitativa dos equipamentos públicos no território.

A trajetória da política de assistência social em Porto Alegre esteve sob a gestão da FASC até fevereiro de 2025, quando foi extinta pela Lei Complementar 1.036, tendo como justificativa do poder público que a extinção diminui os gastos e melhora a eficiência na prestação de serviços. No entanto, as organizações sindicais e demais movimentos sociais questionam essa perspectiva, apontando que trata-se de um sucateamento e terceirização do serviço. As competências da FASC foram então transferidas para a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

OS CAMINHOS DA PARCEIRIZAÇÃO NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

As mudanças na assistência social a partir da Constituição de 1988 implicaram no reconhecimento da primazia do Estado na condução da política em todas as esferas de governo. No entanto, conforme estabelecido pelo Plano Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) e documentos correlatos, a sociedade civil também possui um papel relevante, atuando como parceira de forma complementar na oferta de serviços, programas, projetos e benefícios. Nesse contexto, atribui-se às entidades sociais a co-responsabilidade pela oferta das ações previstas no SUAS, compondo uma rede socioassistencial que articula o público e o privado na efetivação de direitos.

O processo de construção dessa rede, entretanto, não ocorreu de maneira uniforme ou sem contradições. Muitas das organizações da sociedade civil já atuavam nos territórios antes mesmo da consolidação do SUAS, pautadas em práticas filantrópicas tradicionais, frequentemente vinculadas a instituições religiosas e a lógicas de caridade. Com a institucionalização da assistência social como política pública e a exigência de universalização do acesso, essas entidades foram desafiadas a reformular sua atuação. Nesse cenário,

A inserção constitucional da assistência social como política pública efetivadora de direitos sociais tem, então, seu embate com a filantropia tradicional e o impasse na reformulação da relação Estado - Organizações sem fins lucrativos, constituindo-se o que poderíamos chamar de filantropia democratizadora (Mestriner, 2008, p. 47).

Desse modo, nessa transição, se regula a participação das entidades pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), estabelecido pela Lei nº 13.019/2014 (Brasil, 2014), consolida o papel das entidades e organizações de assistência social, que passam a ser reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSCs) no contexto das parcerias firmadas com a administração pública sob um regime jurídico específico. Além disso, as OSCs assumem uma função relevante no controle social ao participarem dos conselhos de assistência social como representantes da sociedade civil. Segundo o marco, considera-se como organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou

líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (Brasil, 2014).

Em Porto Alegre, como apontado previamente, já se falava de rede conveniada pré implementação completa do SUAS, pois a cidade através do programa da FESC/FASC chamado "Família, Apoio e Proteção" desde 1996 materializou o projeto chamado Núcleo de Apoio Sócio Familiar (NASF) exclusivamente materializado via entidades e rede de serviços socioassistenciais como uma forma de atender demandas da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social (1993) para proteção social às famílias.

Em 2010, o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) passou por uma reestruturação para se alinhar ao Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), sendo então substituído pelo Serviço de Atendimento Familiar (SAF), vinculado aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). Assim, os CRAS localizados em áreas de maior vulnerabilidade passam a representar não apenas o espaço de execução do PAIF, mas também desempenham a função estratégica de articular a rede socioassistencial no território.

A expansão da rede de proteção social provocou inevitavelmente alterações na forma de organização e condução do trabalho sob responsabilidade da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC). Conforme divulgado pela comunicação institucional da Prefeitura em 2014, o crescimento das demandas exigiu adaptações emergenciais, culminando na utilização de serviços conveniados e terceirizados como forma provisória de suprir o quadro funcional: “Para atender a imediata implantação do Suas, o quadro de funcionários teve de ser suprido por empresas terceirizadas e entidades conveniadas, mas a previsão constitucional é que o atendimento da rede deva ser feito por servidores efetivos concursados” (PMPA, 2014). Tal apontamento revela um déficit estrutural de profissionais, contrariando os parâmetros estabelecidos pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS, 2006) e instaurando um cenário persistente de contradição entre diferentes formas de vínculo empregatício – concursados e trabalhadores contratados via organizações conveniadas.

Em Porto Alegre, a tentativa de normatizar essa relação entre o poder público e as organizações da sociedade civil (OSCs) foi consolidada por meio do decreto municipal nº 19.775, de 27 de junho de 2017, o qual regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Este decreto estabelece as diretrizes para a promoção de parcerias nas modalidades de fomento, colaboração e cooperação com OSCs. No parágrafo único do referido decreto, destacam-se os princípios que orientam essas relações institucionais: autonomia municipal, gestão democrática, controle social, fortalecimento da sociedade civil, cidadania, além de critérios como economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

No Decreto municipal 19.755/2017 não há limitante quanto ao tipo de serviço público que pode ser parcerizado, o que tem gerado um cenário de intensificação dessa prática. É comum observar manchetes nos principais noticiários regionais como essa: "Desmonte dos serviços públicos levou Porto Alegre ao colapso 'A política de terceirização e privatização atingiu praticamente todos os setores da administração pública'" (Gimenis, 2024), que indicam a presença dessas práticas em serviços como saúde, educação, transporte e assistência social.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO FAMILIAR

A Resolução nº 109, de 2009, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estabelece a organização dos serviços da assistência social segundo os diferentes níveis de complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS): Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Brasil, 2009). Inserido no âmbito da Proteção Social Básica (PSB), o SAF articula-se às diretrizes do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o qual, segundo a mesma resolução, se caracteriza por um trabalho social contínuo junto às famílias, voltado para o fortalecimento de suas funções protetivas, prevenção da ruptura de vínculos e promoção do acesso a direitos (Brasil, 2009, p. 12). Com foco na prevenção de riscos sociais, o PAIF adota como princípios estruturantes a

territorialidade e o acompanhamento sistemático das famílias em seu contexto de vida.

Em Porto Alegre, a configuração da PSB abrange o PAIF, o SAF e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). As ações preventivas de atendimento familiar são executadas tanto pelo PAIF — operacionalizado a partir dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) — quanto pelo SAF, sendo a distribuição das famílias atendidas determinada pela área geográfica de abrangência de cada serviço, ambos vinculados institucionalmente à proteção básica. De acordo com Silva (2019), o SAF se apresenta como uma iniciativa complementar ao PAIF, em consonância com os dispositivos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que admite a participação de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) na execução de serviços, programas e projetos de forma suplementar às ações estatais. Nesse sentido, o escopo do SAF se alinha às diretrizes do trabalho social com famílias delineado pelo PAIF, cujo propósito central reside em fortalecer os vínculos familiares e comunitários e contribuir para a melhoria das condições de vida nos territórios (Brasil, 2012, p. 15).

A compatibilidade entre os dois serviços é também reforçada pelas orientações metodológicas definidas pela Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC). Em documento orientador de 2011, a FASC estabelece que o acolhimento e a inserção das famílias atendidas por entidades conveniadas devem ocorrer em espaços de escuta qualificada e reflexão crítica, permitindo não apenas o acolhimento das situações vivenciadas, mas também a ampliação da consciência sobre as dinâmicas familiares, seus desafios e potencialidades, visando ao fortalecimento de vínculos e à construção de relações mais saudáveis (PMPA, 2011, p. 8).

Esses objetivos são operacionalizados por meio de ações específicas de acompanhamento familiar, conforme previsto no PAIF: acolhida, oficinas com famílias, atividades comunitárias, atendimentos individualizados e encaminhamentos. Conforme análise de Silva (2019, p. 39), os princípios norteadores do SAF estão em consonância com o PAIF tanto pela natureza do acompanhamento de famílias quanto pela necessidade de adequação à lógica e aos parâmetros do SUAS. Assim, o SAF emerge da intersecção entre a política pública

estatal e a ação das OSCs, constituindo-se como uma estratégia híbrida de gestão e execução no interior da proteção social básica. Embora o Serviço de Atendimento Familiar (SAF) tenha sido concebido como uma ação complementar ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), a expansão da demanda nos territórios revelou uma sobrecarga significativa, o que modificou sua função prática.

Conforme analisa Silva (2019), o próprio desenho institucional da política de assistência social em Porto Alegre tem dificultado a articulação efetiva entre os serviços, sobretudo em razão da intensificação do volume de atendimentos e da precarização das condições de trabalho. Essa realidade impõe desafios ao princípio da integralidade e à intersetorialidade no âmbito da Proteção Social Básica.

A partir de levantamento documental e pesquisa prévia realizada por Cagliari (2004), identificou-se que todas as organizações da sociedade civil (OSCs) envolvidas na execução do SAF no município são entidades sem fins lucrativos e com finalidade pública. Analisando os Planos de Trabalho e os históricos institucionais dessas organizações, foi possível classificá-las em dois grupos principais: aquelas com origens comunitárias e aquelas oriundas de congregações religiosas. Do total de 26 entidades executoras, 14 (representando 53,8%) têm vínculos declarados com instituições religiosas, enquanto as demais 12 (46,2%) têm base em iniciativas comunitárias locais.

Esse panorama remete à análise de Yazbek (1993), que caracteriza o cenário pós-redemocratização como marcado por um processo de “refilantropização” da assistência social. Em outras palavras, há uma retomada do protagonismo de organizações filantrópicas na prestação de serviços sociais, mesmo em um contexto de consolidação do SUAS. Ainda que a atuação das OSCs represente uma contribuição significativa para a capilaridade e efetividade das ações nos territórios, é necessário reconhecer as tensões geradas por essa dinâmica, sobretudo diante das tendências contemporâneas de retração do papel estatal.

Behring (2008, p. 253) problematiza essa lógica ao destacar que a presença das OSCs não se restringe mais à função de complementariedade prevista na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Brasil, 2009). Pelo contrário, em muitos casos, essas organizações têm se configurado como principal via de acesso aos serviços, o que aponta para substituição progressiva da responsabilidade

do Estado no provimento de direitos sociais. Assim, a parceria com OSCs, embora reconhecida como estratégica, pode também ser interpretada como parte de um movimento mais amplo de privatização da política pública, que compromete a universalidade e integralidade previstas na Constituição Federal de 1988.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos últimos anos, os avanços em direitos sociais vêm sendo tensionados pelas diretrizes do ajuste fiscal, que reforçam um Estado privatista. A ideia de Estado privatista aqui referido não pretende esgotar todas as suas instâncias e estruturas, mas implica diretamente as políticas públicas econômicas e sociais. A proposta de concentrar esforços em privilégios ao setor privado, eximindo-se de responsabilidades, reduzindo os serviços e substituindo os mesmos por dinheiro/pecúnia (aqui não se trata de programas de transferência de renda), diretamente para indivíduos ou principalmente para instituições e empresas privadas para que executem estes serviços no âmbito e na lógica privatista. Neste sentido a cultura privatista do Estado reforça práticas filantrópicas, benemerentes, paternalistas, remetendo-se inclusive ao coronelismo. Além disso, busca aplicar os princípios gerenciais privados, muitas vezes justificados justamente pelas práticas conservadoras.

Essa lógica aprofunda a divisão entre quem pode pagar por serviços essenciais e quem é excluído deles, ao mesmo tempo em que amplia espaços de mercado em áreas antes públicas. Essa dinâmica compromete o acesso universal e impõe uma gestão focalizada e precarizada. A precarização atinge não só os serviços, mas também a vida e o trabalho das populações vulneráveis, agravando desigualdades e convertendo o público em oportunidade de acumulação privada.

Nesse contexto, é preciso problematizar o chamado “fortalecimento da sociedade civil”, pois certas entidades, alinhadas a projetos políticos dominantes, representam uma participação social que, na prática, pode ocultar interesses privados. Como identificado, o modelo neoliberal tende à desregulamentação e à substituição do Estado por agentes privados sob a justificativa da eficiência.

REFERÊNCIAS

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contra-reforma**: desestruturação do Estado e perda de direitos. São Paulo: Cortez, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 12 ago. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004**: Norma Operacional Básica – NOB/SUAS. Brasília, DF: MDS, 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 12 ago. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS**: NOB-RH/SUAS. Brasília, DF: MDS, 2009a. Disponível em: https://celeirovotunica.org.br/docs/Norma_Operacional_Basica_de_Recursos_Humanos_do_SUAS_NOB-RH_SUAS.pdf. Acesso em: 12 ago. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**. Brasília, DF: MDS, 2009b. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Consolidacao_Suas.pdf. Acesso em: 12 ago. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações técnicas sobre o PAIF**: trabalho social com famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF. Brasília, DF: MDS, 2012. v. 2. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orientacoes_PAIF_2.pdf. Acesso em: 12 ago. 2024.

CAGLIARI, Maiara Cemin. **Panorama da Política de Assistência Social no município de Porto Alegre**: constituição de limites das parceirizações. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2024.

MARTINELLI, Tiago; COUTO, Berenice Rojas; BORTOLI, Mari Aparecida. O público e o privado na assistência social. In: TEIXEIRA, Solange Maria (org.). **Política de assistência social e temas correlatos**. Campinas, SP: Papel Social, 2016.

MESTRINER, Maria Luiza. **O Estado entre a filantropia e a assistência social**. São Paulo: Cortez, 2008.

PORTO ALEGRE. **Lei nº 8.509, de 7 de junho de 2000**. Altera a denominação da Fundação de Educação Social e Comunitária – FESC para Fundação de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências. Porto Alegre: Prefeitura Municipal de

Porto Alegre, 2000. Disponível em:

<https://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000023209.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT>.

Acesso em: 12 ago. 2024.

PORTO ALEGRE. **Decreto nº 19.775, de 27 de junho de 2017**. Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Porto Alegre: Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 2017. Disponível em:

https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu_doc/sites/smp/decreto_19775.pdf.

Acesso em: 12 ago. 2024.

PORTO ALEGRE. Prefeitura Municipal. **Rede de Parcerias FASC**. Porto Alegre: Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 2024a. Disponível em:

<https://prefeitura.poa.br/fasc/parcerias>. Acesso em: 12 ago. 2024.

PORTO ALEGRE. Sistema de Gestão de Parcerias. **SGP: Sistema de Gestão de Parcerias**. Porto Alegre: Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 2024b. Disponível em:

<https://sgp.procempa.com.br/exibeParceriasPortal>. Acesso em: 12 ago. 2024.

SILVA, Bruna Fernandes da. **O trabalho do/a assistente social na comunidade e a articulação com a diretriz da territorialidade**: um estudo do PAIF e SAF no município de Porto Alegre. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Classes subalternas e assistência social**. São Paulo: Cortez, 1993.

Maiara Cemin Cagliari

Assistente social, é graduada em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) em 2017 e Serviço Social na mesma instituição em 2025. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Serviço Social UFRGS na linha de pesquisa "Estado, Sociedade e Políticas Sociais". Vinculada ao Grupo de Estudos, Pesquisas e Extensão em Assistência Social, Movimentos Sociais e Sistemas de Proteção Social (GEPEASS). Atualmente é servidora pública do município de Porto Alegre. Realiza pesquisas sobre assistência social, parcerizações e relações entre Estado e Sociedade Civil.

Tiago Martinelli

Professor do Departamento e Curso de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Assistente social pela UNISINOS. Doutor e Mestre em Serviço Social pela PUC-RS. Coordenador do Grupo de Estudos, Pesquisas e Extensão em Assistência Social, Movimentos Sociais e Sistemas de Proteção Social (GEPEASS). Tem experiência na área de Serviço Social, com ênfase em Serviço Social, atuando principalmente nos seguintes temas: serviço social, sistemas de

proteção social, políticas sociais públicas, política social, assistência social, sistema
único de assistência social, movimentos sociais e pesquisa.